TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - http://www.tre-se.jus.br
selic@tre-se.jus.br(79) 3209-8694

PROCESSO : 0005115-19.2024.6.25.8000
INTERESSADO(S) : SAO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
ASSUNTO : Pedido de Esclarecimento nº 02 referente ao Edital do Pregão 90008/2024.

INFORMAÇÃO 3968/2024 - SELIC

A HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA. enviou mensagem em 19/06/2024, às 14h57min, para o e-mail licitacoes@tre-se-jus.br, **recebida no dia 20/06/2024**, a título de pedido de esclarecimento ao Edital do **Pregão Eletrônico 90008/2024**, cujo objeto é a **contratação de serviços de gerenciamento de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (TIC) - estruturados sob o modelo de service desk de nível 3**, com sessão pública agendada para 26/06/2024, às 9h (horário de Brasília/DF).

Segue manifestação do Pregoeiro, com auxílio da Seção de Licitações e da Equipe de Planejamento da Contratação.

1 PRELIMINAR

O pedido de esclarecimento é **TEMPESTIVO**, pois atende ao prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, conforme artigo 164 da Lei 14.133/2021 e item 13.1 do Ato Convocatório do Pregão 90008/2024.

2 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E MANIFESTAÇÃO

Seguem os questionamentos da empresa e as respectivas respostas:

Questionamento nº 1:

I - Minuta contratual, cláusula 7ª e Termo de Referência, item 6.5: Reajuste.

O tema “reajuste” é tratado de forma incompleta no edital e seus anexos.

Vejamos:

> “7.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada nesta cláusula, o valor consignado neste Contrato será reajustado, competindo à(ao) CONTRATADA(O) justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e, se necessário, planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.
>
> 7.1.1 O reajustamento de preços aplicará o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, instituído pela Portaria MPOG 424/2017 (DOU 11/12/2017, Seção 1), e mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade (art. 24 da IN SGD/MGI 94/2022), ou índice que venha a substituí-lo.”

Nota-se que os termos destacados referem-se a apenas um mecanismo de manutenção de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, qual seja, o reajuste.

Entretanto, trata-se de contratação que requer dedicação exclusiva de mão-de-obra, o que torna necessária a previsão do mecanismo de repactuação, o qual pode ocorrer antes do período de 1 ano da assinatura do contrato.
Solicitamos a alteração dos mencionados itens para fazer constar esse ponto ora levantado.

Resposta ao questionamento nº 1: O objeto da contratação não se configura como serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme já informado no item 1.2.2 do Termo de Referência, cuja regra está em conformidade com o art. 2º, da Portaria SGD/MI 1070/2023. Tendo em vista que não se trata de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra não se aplica o instituto da repactuação para a alteração dos preços contratados. Aplica-se, após o interregno de um ano, o reajustamento de preços, conforme previsto no item 6.5 do Termo de Referência e da Cláusula Sétima da Minuta de Contrato.

Ressalte-se que a contratação adota o modelo de pagamento fixo mensal previsto na Portaria SGD/MI 1070/2023, e cujos serviços devem se orientar pelos dispositivos constantes da IN SGD/ME 94/2022, conforme estabelece o item 2.1.6 de seu Anexo I. Desta forma, as regras do item 6.5 do Termo de Referência e da Cláusula Sétima da Minuta de Contrato estão em conformidade com o disposto no art. 24 da IN SGD/ME 94/2022, cuja regra estabelece que nas 'contratações de serviços de Tecnologia da Informação em que haja previsão de reajuste de preços por aplicação de índice de correção monetária é obrigatória a adoção do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA'.

Questionamento nº 2:

II – Anexo EPC – STI, item 3.6: Cronograma; Contrato, cláusula 2ª: Apresentação dos profissionais.

Eis como o tema é disciplinado:

> “Apresentar documentação comprobatória do seu quadro de profissionais, conforme exigências descritas no anexo REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: Até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Instrumento.”

Assim, solicitamos que à contratada seja estipulado prazo de 15 dias úteis, contados da assinatura do contrato, para que ela realize a apresentação de um corpo de profissionais, e ao lado disso, que a ela também seja concedido prazo de 90 (noventa) dias, igualmente contados da assinatura do contrato, para que as certificações exigidas no edital passam ser obtidas ou ajustadas, nos termos do Edital.

Dessa forma, conforme antes mencionado, apesar de restringir ao contratado a obrigação de apresentação de profissionais, as condições para fazê-lo, por meio de fixação de prazo razoável, se mostrará mais fiel à realidade do setor privado, sem que colocar em risco o interesse público que se pretende ver atendido por meio do certame em referência.

Resposta ao questionamento nº 2:

A questão posta pelo pleiteante é de natureza discricionária. Ademais, os prazos contemplados no Edital foram fixados de acordo com a necessidade e a conveniência do órgão contratante.

Ademais, quanto à não concessão do prazo de 90 (noventa) dias, explica-se que os "REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL" (Anexo V) exigem apenas que o profissional tenha domínio ou conhecimento, conforme extrai-se dos itens de qualificação do referido anexo. Salienta-se que a única exigência de comprovação está descrita nos itens de "Formação", que corresponde a graduação ou pós-graduação, dependendo do perfil, não havendo sido exigidas comprovações de outras certificações.

Questionamento nº 3:

III – Termo de Referência, item 4.4: Da garantia de execução

Verifica-se que o Termo de Referência minuta do contrato estabelece a obrigatoriedade de apresentação da garantia, mas não estabelece o momento para a sua apresentação.

Para sanar essa lacuna, solicitamos alteração do edital para consta previsão harmônica ao que estabelece o ANEXO VII-F - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO – da IN MPOG 05/2017.

O item 3.1 (a) da mencionada IN MPOG 05/2017, assim estabelece:

> "a) A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados;"

Dessa forma, pedimos a alteração do Edital para que passe a prever prazo de no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, para que se exija a comprovação da prestação de garantia.

Tal requerimento também encontra repouso na jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, que destaca que a garantia deve ser prestada após a assinatura do contrato. Vejamos:

> "Segundo visto anteriormente (no titulo "Garantia de Participacao"), garantia de contrato geralmente só é feita por instituições financeiras após assinatura do termo. Assim, e muito importante que conste do edital e do contrato prazo suficiente **para que o futuro contratado possa apresentar o documento de garantia exigido**."

Resposta ao questionamento nº 3: O Edital corresponde ao conjunto do Ato Convocatório e seus anexos. Dito isso, conforme dispõe o Termo de Referência (item 4.4.2), "os procedimentos atinentes à garantia da execução estão indicados no instrumento contratual", e a Minuta do Contrato (Anexo XIII) traz o prazo a que alude o pleiteante - Cláusula Décima Primeira ("Da Garantia de Execução").

Questionamento nº 4:

IV – Termo de Referência, item 8.4 (8.4.1.1): Critério de aceitabilidade de preços

Como se lê do edital, a vigência contratual é de 60 meses.

Entretanto, o Termo de Referência traz a seguinte disposição:

"8.4 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

8.4.1 O valor máximo aceitável da proposta de preços no certame corresponde ao VALOR TOTAL DO SERVIÇO indicado na Tabela 1.

8.4.1.1 O valor máximo estimado corresponde ao valor dos serviços para o período de 59 (sessenta) meses, compreendido no intervalo de agosto/2024 a junho/2029."

Diante disso, solicitamos que se altere o item mencionado a fim de que o valor máximo estimado deixe de corresponder a 59 meses, e passe a corresponda a 60 meses, eis que é o tempo de vigência contratual.

Resposta ao questionamento nº 4: A vigência contratual é de 60 meses e o valor máximo aceitável da proposta de preço levou em consideração 59 meses, já que existe um Período de Transição Operacional (PTO), de 30 dias, anterior ao início das atividades (item 2.9.1 do ETS - Anexo II).

Eventuais custos desse período poderão ser incluídos como elemento comercial, consoante informa a planilha de formação de preços do licitante (Anexo VIII).

Outrossim, apesar de o item 8.4.1.1 do Termo de Referência (Anexo I) trazer por extenso a palavra "sessenta", depreende-se que esse equívoco não corrompe o entendimento de que o período a que faz alusão é de 59 meses ("intervalo de agosto/2024 a junho/2029").

Por fim, pedido de esclarecimento e impugnação têm o mesmo trâmite processual estabelecido pela lei e são apreciados pelo pregoeiro (item 13.2.2 do Ato Convocatório), desprovidos de efeito suspensivo.

Em consequência, mantém-se o agendamento da sessão pública para **26/06/2024, às 9h** (horário de Brasília).

Aracaju, 20 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)
THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS
Pregoeiro

(assinado eletronicamente)
FERNANDO DE SOUZA LIMA
Integrante Demandante

(assinado eletronicamente)
WALKELINE FRAGA DIAS
Integrante Administrativa

(assinado eletronicamente)
EVAN KARINE FONSECA DA SILVEIRA
Chefe da Seção de Licitações

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE SOUZA LIMA**, **Integrante da EPC Titular**, em 20/06/2024, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS**, **Pregoeira(o)**, em 20/06/2024, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **WALKELINE FRAGA DIAS**, **Integrante da EPC Titular**, em 20/06/2024, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **EVAN KARINE FONSECA DA SILVEIRA**, **Chefe de Seção**, em 20/06/2024, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1550810** e o código CRC **45473C41**.